

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA
DE 24/10/2024

PROCESSO Nº SEI-100002/000701/2024 - AUTORIZA a contratação da empresa HDI Seguros, prestadora de serviços de seguro predial de incêndio, raião e explosão, implusão, danos elétricos (curto circuito), vidros, anúncios, letreiros, antenas, espelhos, mármore, tumulto, greve e lockout, vendaval até fumaça - exceto bens ao ar livre, e equipamentos eletrônicos, para cobertura das instalações do prédio da RIOTRILHOS, pelo prazo de um ano, com pagamento em parcela única, até 30 dias após a confirmação da proposta, nos termos artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e os dispositivos do RILC/RIOTRILHOS. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Id: 2605613

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 29.10.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/008427/2024 - CTTC-RJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS FRETAMENTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (RJ-713): Com base no parecer da área técnica (86025770) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa PKB 7F43 (RJ-713.016) e o cancelamento do registro do cooperado WALKYRIO DE LIMA JÚNIOR, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

PROCESSO Nº SEI-100005/008554/2024 - ROTACOOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS TURISMO CARGAS E MUDANÇAS POR REGIME DE FRETAMENTO (RJ-721): Com base no parecer da área técnica (86072638) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa KRQ 7730 (RJ-721.005) e o cancelamento do registro do cooperado Raphael Gomes Rocha, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 01.11.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/003270/2024 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (86256081).

PROCESSOS NºS SEI-100005/005194/2022, SEI-100005/007212/2024, SEI-100005/007904/2024 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/0006836/2024 - HOMOLOGO o resultado Processo de Eletrônico de Dispensa de Licitação PD nº 004/2024, iniciada na Sessão Pública de 02.10.2024, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde o Pregoeiro, em 16.10.2024, habilitou e adjudicou a empresa CLEP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 32.907.831/0001-38) com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Id: 2605870

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 01.11.2024

PROCESSO Nº SEI-100004/000451/2024 - RATIFICO a despesa, nos termos do art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia CODERTE, do valor total estimado de R\$ 16.496,40 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), em favor da empresa CIELO S.A - Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ nº 01.027.058/0001-91, para contratação direta, por Dispensa de Licitação nos termos do art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, combinado com o inciso II do artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERTE, relativo à prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista, e PIX, por Maquininhas - POS, para atender as necessidades desta Companhia, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (79108761).

Id: 2605508

Revogada pela Resolução SEAS nº 238
Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 202 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O ART. 7º DO DECRETO Nº 47.867/2021, DELEGA COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS E REVOGA A RESOLUÇÃO SEAS Nº 185, DE 17/04/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, processo administrativo nº SEI070026/000042/2022, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.867, de 10 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

- a necessidade de regulamentar os critérios objetivos de apreciação de pedidos de conversão de multa ambiental;

- a importância prática de descentralizar o exercício de competências administrativas, para a gestão racional da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e

- a Manifestação da Procuradoria do INEA GERDAM SEI nº 946, de 07/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A apreciação do pedido de conversão de multa em serviços de interesse ambiental ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente considerará os antecedentes do autuado, as peculiaridades do caso concreto, o efeito dissuasório da sanção e a postura do autuado nas tratativas negociais do Termo de Compromisso ou de Ajuste Ambiental - TAC.

Art. 2º - O indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental será motivado e poderá levar em consideração, entre outros critérios:
I - a sensibilidade ecossistêmica do local do dano;
II - a gravidade dos danos à fauna e flora; e
III - o conjunto de práticas ambientais benéficas/maléficas do autuado.

Art. 3º - O pedido de conversão de multa ambiental, entre outras razões, será indeferido nas seguintes hipóteses:
I - a infração ambiental:
a) resultou em morte humana; ou
b) foi praticada mediante o emprego de meios cruéis contra animais.

II - encerramento do prazo de tratativas do TAC, nos termos do art. 5º, §§ 4º e 5º, do Decreto 47.867/2021;

III - inadmissão pelo Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente de projeto a ser implementado por meios próprios e escolhido pelo autuado;

IV - inexecução, pelo autuado, de TAC de conversão anterior e de outros compromissos ambientais;

V - desatendimento injustificado, pelo autuado, dos atos de comunicação expedidos pelo órgão ambiental; e

VI - a adoção de condutas manifestamente protelatórias do autuado ao longo das tratativas do TAC;

VII - O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;

§ 1º - Na apuração dos antecedentes somente serão levados em consideração fatos ocorridos nos 5 (cinco) anos que precedem a decisão do pedido de conversão.

§ 2º - Na situação prevista no inciso III, antes do indeferimento do pedido de conversão, será oportunizada ao autuado a apresentação de novo projeto ou a escolha de outra opção de prestação de serviços de interesse ambiental ou edificação de obra de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto 47.867/2021.

§ 3º - Aplica-se o inciso V se o ato de comunicação for encaminhado ao endereço físico ou de correspondência eletrônica informado ao órgão ambiental pelo autuado, cabendo a este último o ônus exclusivo de sua atualização.

§ 4º - Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais;

Art. 4º O Instituto Estadual do Ambiente instrua os autos do processo de conversão de multa ambiental com as informações relevantes para a decisão sobre o pedido de conversão Folha 4 de 4 de multa ambiental antes da sua remessa à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

Art. 5º Fica delegado ao Subsecretário Executivo da SEAS competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental, bem como para aprovar a inclusão de projetos no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental - BProcam (arts. 7º, §1º, e 20, § 3º, do Decreto 47.867/2021).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEAS nº 185, de 17 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2605561

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIODESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2024

PROCESSO Nº SEI E-07/002.13040/2015 - DECIDO PELO CANCELAMENTO DA MULTA imposta no Auto de Infração COGEFI-SEAI/00150536, às fls. 26, lavrado em face de Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2024), atestado por meio do Termo de Quitação de 16/08/2024.

Id: 2605518

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01/11/2024

PROCESSO Nº SEI-040161/017120/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, em favor do Rio previdência, referente ao repasse de contribuição previdenciária do Plano Previdenciário, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), nos termos da Lei Federal 4.320/64 e do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009, alterado pelos termos dos Decretos 45.230/15 e 45.478/15, conforme razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2605560

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04/11/2024

PROCESSO Nº SEI-070026/000106/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, em favor do Banco Do Brasil S/A, referente ao Consignado Folha de Pagamento SEAS -Novembro de 2022, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos da Lei Federal 4.320/64 e do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009, alterado pelos termos dos Decretos 45.230/15 e 45.478/15, conforme razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2605729

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTEDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.11.2024

PROCESSO Nº SEI-070002/015403/2022 - CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Recorrente ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.102/0001-23, cujos argumentos suscitam solicitação de reconsideração da análise do anexo 09 (Parcela de Maior Relevância), na qual a Recorrente fora considerada INABILITADA. Razão pela qual, **DOU PROVIMENTO**, e **ANULO** a decisão que a inabilitou a licitante ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA no certame. Pelo exposto, **RATIFICO** a decisão da Presidente da Comissão do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos. cujo objeto é o "ESTUDO DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA"

Id: 2605670

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR- GERAL

*PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 228 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E A DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI-PROCESSO Nº SEI-020007/006594/2023.

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato nº 032/2024, entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e a DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI. Processo nº SEI-020007/006594/2023.

MEMBROS:

Sergio Matta Peres, ID Funcional nº 26972824;
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional nº 438995562;
Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884.

SUBSTITUTO:

Rafael Bender, ID Funcional nº 44576340;
Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional nº 20227524;
Gilberto da Costa Lima Machado, ID Funcional nº 4463330-0.

Art.2º Designar como Gestor do Contrato nº 032/2024, o servidor Leonardo Blanchart, ID Funcional nº 5036578-9.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Niterói, 09 de outubro de 2024

GLAUCO SOUZA BARRADAS
Diretor Geral de Administração e Finanças

*Republicada por incorreção no original, publicada no D.O. do dia 10.10.2024

Id: 2605669

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 01/11/2024

PROCESSO Nº SEI-180001/001920/2024 - DEFIRO o pedido de prorrogação de 08 dias no prazo para conclusão da Sindicância instaurada por meio Resolução SECEC Nº 352/2024 (84212887), publicada no D.O. de 02/10/2024 (84491230) e efetuado nos autos do administrativo SEI-180001/001920/2024, à vista da dificuldade na realização dos trabalhos, nos termos do art. 13 do Manual do sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Id: 2605579

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1420 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, RAFAEL OLIVEIRA DE SANT'ANNA, ID. Funcional nº 51056699-2, CARLA JULIO MEDEIROS DE FARIAS, ID. Funcional nº 5139263-1 e JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ID. Funcional nº 5088840-4, como fiscais e suplentes, do contrato nº 180021/214/2024, com a empresa ÁGIL LTDA, do processo nº SEI-180002/001464/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de recepcionista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23/08/2024.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2605844

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 886 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 222/2020:

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº SEI-310003/002743/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, nomeando as servidoras abaixo: